



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 145/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2024/4/2219**, referente ao **3º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 170/2021/FME** referente ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 032/2021/FME**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL DE SISTEMA GEP GESTÃO ESCOLAR, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA**. O referido processo objetiva a SUPRESSÃO DO CONTRATO por 08 (oito) meses a contar do mês de maio a dezembro, o valor mensal passará para **R\$ 24.00,00** (vinte e quatro mil reais). O referido processo foi celebrado pela **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA** e a Empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 07.467.975/0001-73.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, com apreciação da Assessoria Jurídica, declaro que o **3º Termo Aditivo** do contrato supramencionado, encontra-se revestido de todas as formalidades exigíveis. E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de maio de 2024.

**HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria Nº 624/23